LEI Nº 1200 / 2009

"Altera art. 9º e anexo I da Lei Nº 1196 de 27 de Maio de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.7º da Lei Nº 1196 de 27 de Maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art.7º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pousada, por meio de documentação legal, será devida diária integral.

§ 1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 40% da diária integral.

§ 2º - Quando nos casos de § 1º deste artigo, a localidade por município limítrofe desta municipalidade, será devida 30% (trinta por cento) da diária integral.

.....

Art.2º Os valores de diária serão estabelecidos de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 19 de Agosto de 2009.

Carlos Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado
EM 19/08/09

Scanned by CamScanner